



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

MURAL P.M.X
ENTRADA: 13/06/12
SAIDA: 11/07/12

LEI Nº 1561, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 688, de 01 de Abril de 2005, que define as atividades insalubres e perigosas para fins de pagamento dos adicionais respectivos (Regulamento do Art 87, §único da Lei 419/90).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei 688, de 01 de Abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades:

ATIVIDADE	NIVEL
Auxiliar de Enfermagem	Médio
Auxiliar de Merenda	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Médio
Borracheiro	Máximo
Cozinheira	Médio
Dentista	Médio
Encarregado de Serviços Gerais	Médio
Enfermeiro (a)	Médio
Lavador (eira)	Médio
Lavador(eira)/Lubrificador	Máximo
Médico (exceto Psiquiatra)	Médio
Motorista de Veículos Leves de Ambulância	Médio
Operador de Máquinas Leves	Médio
Operador de Máquinas Pesadas	Médio
Operário	Médio
Pedreiro	Médio
Pintor	Médio
Técnico em Enfermagem	Médio
Técnico em Radiologia	Máximo

§1º. Na atividade de Motorista de Veículos Leves, serão considerados insalubres apenas os motoristas de ambulâncias.

§2º. Na atividade de Médico é excepcionada a especialidade de Psiquiatra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 1561, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 13 de Junho de 2012.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças